



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

1 Às dezesseis horas do dia nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020), na plataforma digital Zoom  
2 Cloud Meetings foi realizada a 1ª Sessão Extraordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia  
3 e Agronomia do Estado do Amazonas Crea-AM, sob a direção do Presidente, em exercício, Eng. Civ.  
4 **ARLINDO PIRES LOPES**. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros presentes:** Eng. Mec.  
5 Ademar Antônio Ferreira, Eng. Eletric. Ana Luiza da Costa Cunha, Eng. Agr. Audinei Lima Leite, Eng.  
6 Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Ftal Eirie Gentil Vinhote, Eng.  
7 Mec. Emmerson Bacury de Lucena, Eng. Civ. Euderiques Pereira Marques, Tecg. Geoproc. Ismael da  
8 Costa Silva, Eng. Mec. João Batista Ramos, Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Eletr. Seg.  
9 Trab. Maria dos Anjos Fernandes Pacheco, Eng. Prod. Eletric. Paulo Francisco da Silva Ribeiro, Geol.  
10 Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Eng. Prod. Eletr. Romina Alves dos Santos, Eng. Civ. Samir  
11 Oliveira Salles e Eng. Mec. Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes. **Conselheiros Suplentes presentes**  
12 **no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM):** Geol. Fabiola Bento de  
13 Andrade e Eng. Agr. Silfran Rogerio Marialva Alves. **Conselheiros Efetivos com ausências**  
14 **justificadas:** Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Civ.  
15 Hugo Tavares Araújo e Geol. Sílvia Cristina Benites Gonçalves. **Conselheiros Regionais Licenciados:**  
16 Eng. Quim. Cecília Lenzi. **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas:** Eng. Civ. Roberval  
17 Sousa Protásio. Satisfeito o *quórum* deliberativo, o Senhor Presidente cumprimentou os Conselheiros e  
18 demais presentes, e sugeriu que fossem debatidos, em primeiro momento, os processos deferidos e  
19 posteriormente os que haviam sido parcialmente deferidos ou indeferidos, referente aos registros de  
20 Entidades de Classe e Instituições de Ensino. Interveio o Conselheiro ADEMAR FERREIRA propondo que  
21 fosse fixado um horário para o término da sessão, para evitar que a mesma se estendesse tanto. Em  
22 Resposta, o Senhor Presidente afirmou que o prazo máximo seria até às 22h. ainda em discussão o  
23 Conselheiro ADEMAR FERREIRA propôs que a Assessora de Plenário listasse os processos para facilitar  
24 a visualização dos Conselheiros. Não havendo objeção do Pleno, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos  
25 com o item **2.1 DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL: 1. Protocolo: 2608519/2020,**  
26 trata-se do processo apresentado pela Entidade de Classe **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS**  
27 **AMBIENTAIS DO AMAZONAS - AENAMBAM**, que solicita seu REGISTRO, COMO ENTIDADE DE  
28 CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base  
29 na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015 em seus  
30 artigos 15, 16, 17, 19 e 34. Segundo a Resolução Confea nº 1070/15, o pedido de registro de novas  
31 entidades de classe deve ser apreciado pelas Câmaras e pelo Plenário dos Regionais antes de serem  
32 encaminhados ao CONFEA, até 30-04 do ano do pedido. A Decisão PL nº 0512/20, alterou o calendário  
33 da Renovação do Terço dos Creas prorrogando o prazo para 12 de junho deste ano, excepcionalmente  
34 devido ao problema da pandemia da Covid-19. A Entidade protocolou a documentação que foi apreciada  
35 pela Comissão de Renovação do Terço deste regional, de forma complementar ao processo em caráter  
36 consultivo. Em reunião realizada em 23 de abril a comissão sugeriu o deferimento. O Processo foi  
37 analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil-CEEC, que 27 de abril, analisou a  
38 documentação para o registro, sendo proferida a Decisão nº 663/2020, deliberando pelo deferimento  
39 do pedido de registro em tela. Após a decisão da CEEC, em 13 de maio, em resposta ao ofício circular  
40 21/2020 GB/CREA-AM, a entidade protocolou as 38 fichas de associados para comprovação efetiva dos  
41 profissionais que constam na lista de associados da entidade, devidamente assinadas pelos profissionais.  
42 Essa complementação foi solicitada pela Comissão de Renovação do Terço para entidades que estão em  
43 revisão de registro no regional, em atendimento a recomendação da Decisão PL 0512/2020.  
44 Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art. 4º do Regimento Interno do CREA-AM; Considerando a  
45 Resolução Confea nº 1.070/2015; considerando a Decisão CEEC nº 663/2020, favorável ao registro da  
46 entidade de Classe. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o Conselheiro Regional EIRIE  
47 GENTIL VINHOTE, pelo DEFERIMENTO do registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO DOS  
48 ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO AMAZONAS-AENAMBAM, para fins de representatividade no Plenário do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

49 Crea/AM e que os presentes autos sejam remetidos ao Confea para análise e posterior homologação.  
50 Coordenou a reunião o senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram favoravelmente os senhores  
51 Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Daniel Pinto  
52 Borges, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa  
53 Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo  
54 Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva  
55 Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Registra-se a presença dos Conselheiros:  
56 Euderiques Pereira Marques e Maria dos Anjos Fernandes Pacheco. **2. Protocolo: 2608380/2020**,  
57 trata-se de registro de Entidade de Classe da **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE**  
58 **SEGURANÇA DO TRABALHO-AAMEST**. Em discussão o conselheiro DANIEL BORGES dispôs que é  
59 previsto na Resolução nº 1.070 que a Entidade de Classe tenha três anos de existência para conseguir  
60 ter assento junto ao Conselho, e que em seu voto considerou "existência" como a data em que a mesma  
61 foi registrada em cartório, prosseguiu afirmando que a mesma emitiu seu registro em 2018 (dois mil e  
62 dezoito) e consultando seu CNPJ vê-se que a data de abertura de pessoa jurídica ocorre em 2018 (dois  
63 mil e dezoito), portanto declarou que seu voto seria pelo indeferimento do requerimento. Interveio a  
64 Conselheira ROMINA ALVES dispondo que na reunião da Câmara o Assessor Jurídico explicou todas as  
65 normativas declarando que poderia ser realizado o registro, pois a mesma havia começado as atividades  
66 em período anterior ao seu registro no cartório, e havia documentos para a comprovação do fato,  
67 portanto a câmara optou pelo deferimento. Por solicitação da Conselheira o Assessor Jurídico FABRICIO  
68 LIMA esclareceu que foram emitidos dois pareceres, um no sentido de uma interpretação objetiva da  
69 norma e outro com uma interpretação extensiva e subjetiva da norma, considerando não só o inciso em  
70 questão, mas a resolução como um todo, afirmou que a câmara optou por seguir o segundo parecer, o  
71 qual consistia em uma análise do objetivo central da resolução, que seria oportunizar Entidades de  
72 Classe e Instituições de Ensino a participarem do sistema Confea/Crea/Mútua, alegou que de fato a  
73 Associações têm seus registros a partir do ato constitutivo quando se cria a personalidade jurídica,  
74 porém no Direito existe uma teoria utilizada para o direito empresarial chamada de teoria da sociedade  
75 de fato, que pode ser utilizado para fundamentar a possibilidade do registro da Entidade em questão,  
76 que fundou-se em 2017 (dois mil e dezessete) e praticou atos inerentes ao objetivo do seu estatuto,  
77 como se já estivesse de fato existindo sua personalidade jurídica, esclareceu ainda que a teoria dispõe  
78 que empresas que são criadas e posteriormente registam seu CNPJ, têm sim deveres e obrigações  
79 mesmo antes de seu registro, podendo até responder judicialmente por seus atos, então entende-se  
80 que se a Entidade praticou atos inerentes ao seu estatuto e de boa fé, pode-se levar em conta a sua  
81 existência. Com a palavra o Coordenador de Processos e Qualidade JAYME JUNIOR, que também  
82 contribuiu para a elaboração dos pareceres, dispôs que a questão seria de interpretação da norma, pois a  
83 Resolução nº 1.070 prevê três anos de atividade com personalidade jurídica, e a personalidade jurídica  
84 se inicia com o registro dos seus atos constitutivos, que no caso da Associação seria o estatuto, porém  
85 existem casos de associações que dão entrada em seus registros e para tanto devem cumprir exigências  
86 que podem levar tempo para serem cumpridas causando uma demora no trâmite do registro, e enquanto  
87 isso a Associação continua exercendo suas atividades normalmente, para esses casos a Legislação,  
88 principalmente o Código Civil, admite que se reconheça essa atividade como válida, tanto que essa  
89 atividade exercida antes da personalidade jurídica existe para fins processuais. Por fim afirmou que o  
90 setor jurídico apresentou duas posições, primeiramente a posição mais óbvia e a pedido de um  
91 Conselheiro, apresentou esta segunda forma de interpretar o mesmo dispositivo legal, pois os  
92 operadores dessa norma não são os advogados, mas sim os engenheiros, os quais escolheriam a melhor  
93 forma de se aplicar a norma para resolução da questão. Ainda em discussão a Conselheira FABIOLA  
94 BENTO questionou se havia comprovação documental do tempo de atividade da Associação antes do  
95 registro legal, e declarou acreditar ser perigosa essa flexibilização, pois existe uma norma clara e  
96 definida para a questão, ainda que entendesse a necessidade de haver mais representatividade no



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

97 Plenário do Conselho. Em resposta o Conselheiro DANIEL BORGES esclareceu que haviam documentos  
98 que atestavam que a Associação começou suas atividades, sem regularidade de fato e de direito, em  
99 2017 (dois mil e dezessete) com reuniões e eventos, e até seu estatuto social foi aprovado no mesmo  
100 ano pelos membros da Associação, no entanto a regularidade junto ao cartório de registro das Entidades  
101 foi realizada somente em 2018 (dois mil e dezoito), conseqüentemente o CNPJ, que dá o direito da  
102 personalidade jurídica, foi emitido no mesmo ano. Ainda em resposta ao questionamento a Conselheira  
103 ROMINA ALVES afirmou que no processo constavam os documentos que comprovavam as atividades da  
104 Associação antes de sua personalidade jurídica, e no dia da votação do processo na câmara o assessor  
105 jurídico dispôs que havia permissivo legal, então a câmara optou pelo deferimento do requerimento. O  
106 Conselheiro JOÃO BATISTA dispôs que a partir do momento que se adquire a personalidade jurídica é  
107 que se pode emitir nota fiscal, sendo assim é que se passa a existir, afirmou que não se pode fazer nada  
108 sem existir assim como o nascimento de uma pessoa, prosseguiu declarando que a resolução nº 1.070  
109 é clara, mesmo o art. 45 dispõe que "Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado  
110 com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro...", e declarou que não via de outra forma. O  
111 Conselheiro ADEMAR FERREIRA questionou os advogados sobre seus posicionamentos, se tratava-se  
112 apenas do entendimento dos mesmos ou se havia jurisprudência que daria validade ao que fora falado.  
113 Em resposta o Assessor Jurídico FABRICIO LIMA esclareceu que o segundo parecer havia surgido na  
114 reunião da Comissão de Renovação do Terço apresentando essa interpretação no sentido do direito  
115 empresarial, a partir do momento em que a associação praticou atividades sem seu registro efetivo de  
116 pessoa jurídica a lei garante sim deveres e obrigações, prosseguiu afirmando que há documentos que  
117 comprovam atividades feitas a partir do momento de sua fundação, e que o que estaria sendo discutido  
118 seria a validade dessas atividades perante o normativo, portanto o setor emitiu dois pareceres de acordo  
119 com as interpretações da legislação ambas com base na lei, e caberia ao Plenário definir qual a  
120 interpretação correta para se aplicar a situação. Interveio o Conselheiro ADEMAR FERREIRA declarando  
121 que sua pergunta não havia sido respondida e que gostaria que fosse citada a jurisprudência que  
122 embasou a interpretação. Em resposta o Assessor Jurídico esclareceu que a teoria poderia ser usada  
123 como analogia para as associações. O Conselheiro prosseguiu questionando qual Associação havia  
124 aplicado essa teoria, pois se assim o fizesse poderiam votar com segurança. O Coordenador de Processos  
125 e Qualidade JAYME JUNIOR citou o Art. 986 o qual dispõe que: "Enquanto não inscritos os atos  
126 constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo,  
127 observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.",  
128 declarou que assim como para pessoa física a lei também abre uma exceção para a pessoa jurídica por  
129 meio deste artigo e a única sociedade que não se beneficia é a sociedade por ações, então legalmente  
130 existe uma sociedade antes do seu registro deferido e afirmou não ter pesquisado com relação ao  
131 Conselho por falta de um pedido formal neste sentido. Com a palavra o Conselheiro MARCELO DE  
132 ALMEIDA informou que havia realizado uma pesquisa sobre as Entidades de Classe que se beneficiaram  
133 da mesma situação, uma delas seria a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas - AEAA  
134 que teve sua fundação em 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), seu CNPJ registrado em 1983 (mil  
135 novecentos e oitenta e três) e foi homologado em 2014 (dois mil e quatorze), outro exemplo seria o  
136 Sindicato dos Engenheiros no Amazonas – SENGE-AM que teve sua fundação no ano de 1983 (mil  
137 novecentos e oitenta e três), se constituiu pessoa jurídica no ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e  
138 cinco), após declarou não se tratar de jurisprudência e sim de um anexo extensivo a lei. O Conselheiro  
139 ADEMAR FERREIRA questionou quanto a data em que as Entidades solicitaram seus respectivos  
140 registros, e se fora em tempo hábil ou não. A conselheira ROMINA ALVES questionou qual o  
141 procedimento adotado pelo Confea quanto a determinação de existência da Entidade se seria com a  
142 efetivação do registro junto ao cartório ou a partir de suas interações na sociedade com relação a  
143 engenharia. Em resposta o Conselheiro MARCELO DE ALMEIDA esclareceu que se a AEAA teve seu  
144 registro homologado em 2014 (dois mil e quatorze) a mesma não poderia ser considerada a precursora,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

145 sendo assim sua existência foi considerada a partir de sua fundação. O Conselheiro AUDINEI LIMA  
146 questionou quanto a possibilidade de uma ação para remoção do título de precursora da Entidade, tendo  
147 em vista que sua Entidade estaria a anos tentando obter o título. O Senhor Presidente, pela ordem,  
148 solicitou aos Conselheiros que os mesmos se atessem ao protocolo para dar seguimento as atividades, e  
149 salientou que se algum conselheiro desejasse pedir vistas do processo, que assim o fizesse. O  
150 Conselheiro PAULO RIBEIRO solicitou vistas do processo visando sessar as discussões e dar continuidade  
151 a reunião. Interveio o Conselheiro EMMERSON BACURY informando que haviam quatro ou mais  
152 Associações na mesma situação, portanto seria louvável a discussão, citou o exemplo da ABEMEC que  
153 estaria com mesmo período de ata de fundação e de cartório, sendo assim o Conselheiro poderia fazer  
154 vistas de todos processos, pois um complementaria o outro tendo em vista a semelhança dos mesmos.  
155 O Senhor Presidente declarou que o processo em discussão no momento seria o da AAMEST e solicitou  
156 que os conselheiros se atessem ao mesmo, e se por ventura houvessem os mesmo questionamentos  
157 quanto a ABEMEC, que o fizessem em tempo oportuno, pois deve-se haver uma sequência de atos para  
158 o andamento da Reunião. Ainda em discussão o Conselheiro EMMERSON BACURY procedeu a leitura do  
159 Art. 15 - X o qual dispõe que "comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica  
160 mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionada  
161 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente  
162 anteriores ao ano do requerimento...", declarou que seria muito claro que deve haver um tempo de  
163 personalidade jurídica e um ano após estes três anos para o requerimento, por fim afirmou que o  
164 Conselheiro relator seguiu essa linha de pensamento para indeferir o requerimento. O Conselheiro  
165 PAULO RIBEIRO reiterou seu pedido de vistas do processo, o qual foi concedido pelo Presidente, sendo  
166 assim encerrada a discussão e o processo encaminhado ao Conselheiro para análise e relato ainda na  
167 mesma Sessão, visando a deliberação do Pleno; **3. Protocolo: 2608382/2020**, trata-se do processo  
168 apresentado pela Entidade de Classe **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS**  
169 **- SEÇÃO AMAZONAS - ABEE-AM**, que solicita seu REGISTRO, COMO ENTIDADE DE CLASSE, neste  
170 Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM. Constata-se que a  
171 documentação apresentada pela Entidade de Classe, na sua íntegra, está adequada ao cumprimento da  
172 legislação vigente, portanto consideramos como regular tal documentação. Os comprovantes de efetivos  
173 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos  
174 definidos em seu Estatuto e relacionadas à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea, constata-se  
175 que foram representadas diversas atividades relacionadas pela entidade de classe nos anos de 2017,  
176 2018 e 2019, sendo possível validar pelo menos três atividades em cada ano, conforme matéria  
177 apresentado anteriormente, o que atende a legislação vigente. A relação de associados  
178 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição da Regional, atualizada até a presente  
179 data (inclusive, com a comprovação da Ficha de Associados e suas assinaturas), também devidamente  
180 atendida. Assim sendo, com base na Resolução do Confea nº. 1.070/2015, satisfeitos os  
181 requisitos legais exigidos, esta Assessoria Técnica recomenda o DEFERIMENTO do requerimento de  
182 registro da Entidade de Classe ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELÉTRICISTAS – ABEE/  
183 SEÇÃO AMAZONAS, para fins de representatividade no Plenário do Crea/AM, por via de consequência,  
184 que os presentes autos sejam remetidos ao Plenário do Crea para aprovação. **DECIDIU** por maioria,  
185 Pelo DEFERIMENTO e por fim, encaminha-se ao CONFEA para homologação. Coordenou a reunião o  
186 Senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da  
187 Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirie Gentil  
188 Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael  
189 Da Costa Silva, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da  
190 Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles,  
191 Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores  
192 Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, os quais declararam que não tiveram





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

193 acesso ao processo; **4. Protocolo: 2608065/2020** Interessado: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE**  
194 **ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS-ABEMEC-AM.** Assunto:  
195 REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE. O processo foi adiado para posterior  
196 apreciação ainda na mesma Sessão Plenária. **5. Protocolo: 2608092/2020**, trata-se do Requerimento  
197 de Registro da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA.** Em discussão o Conselheiro EIRIE  
198 VINHOTE questionou se houve manifestação da Câmara de Engenharia Civil com relação ao processo  
199 em tela. Em resposta, o Senhor Presidente afirmou que não houve manifestação da Câmara. O  
200 Conselheiro DANIEL BORGES questionou quanto a sequência da pauta, alegando que o processo da  
201 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS  
202 – ABEMEC-AM havia passado despercebido. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que no início  
203 da Sessão foi decidido que os processos indeferidos seriam os últimos a serem apreciados, o processo  
204 em questão teria sido parcialmente deferido, portanto seria apreciado a priori. Após os Conselheiros  
205 presentes alegaram não conseguirem ter acesso ao processo para realizar a votação. O Conselheiro  
206 DANIEL BORGES dispôs que o processo havia sido distribuído a ele, no entanto sem apreciação da  
207 Câmara de Engenharia Civil o que poderia estar impossibilitando-o de ser posto em julgamento. O  
208 Senhor Presidente declarou que a Câmara Especializada de Engenharia Civil não encaminhou seus  
209 processos, e que o assunto seria discutido em momento oportuno durante a Plenária. A Assessora de  
210 Plenário TEREZINHA ARAGÃO dispôs que a Assessora das Câmaras poderia retirar o processo de seu  
211 setor e disponibilizar para o relator do Plenário, possibilitando assim a apreciação do mesmo. Interveio  
212 o Conselheiro EIRIE VINHOTE informando que o Confea havia prorrogado a data de envio dos processos  
213 para o dia 12 de junho, por conta da pandemia, através da PL 0512/2020, reestruturando desta forma  
214 o calendário da Renovação do Terço, então todos os registros de Entidades e Instituições devem cumprir  
215 esse prazo, e todas as câmaras têm ciência desse prazo, afirmou que teria que ser decidido naquele  
216 momento se os processos seriam julgados sem a apreciação da câmara, pois no art. 8 da Resolução nº  
217 1070 dispõe que é necessário Decisão de Plenário com relação aos processos, por fim sugeriu que fosse  
218 discutida a situação. O Senhor Presidente informou que na Sessão Plenária nº 1483 do Confea foi emitida  
219 a Decisão de Plenário nº 0033 referente ao cadastro de cursos das Instituições de Ensino a qual dispõe  
220 que caso a câmara especializada, seja ela qual for, não se manifeste o Presidente pode avocar para si a  
221 responsabilidade, comunicando ao Plenário para que o mesmo tome a decisão de apreciar o processo,  
222 pois as Instituições de Ensino e Entidades de Classe não podem ser penalizadas em virtude da não  
223 apreciação, em tempo hábil, pelas câmaras especializadas, declarou que teriam como base essa  
224 legislação do Confea para deliberarem os assuntos referentes a Câmara Especializada de Engenharia  
225 Civil. Interveio Assessora de Plenário TEREZINHA ARAGÃO informando que os demais processos também  
226 estariam com pendência de análise da Câmara de Engenharia Civil, e a Assessora das Câmaras  
227 disponibilizaria todos os processos para os relatores presentes, sugeriu que neste meio tempo fosse  
228 feita uma inversão de pauta para realizar a homologação dos processos advindos das câmaras  
229 especializadas e portarias. O Senhor Presidente solicitou anuência do Pleno para que fosse feita a  
230 inversão de pauta para apreciação dos protocolos do item **"2.2. Homologação Câmaras**  
231 **Especializadas"** em virtude de os processos parcialmente deferidos ainda não estarem disponibilizados  
232 para relato, a qual sua solicitação foi aceita pelos Conselheiros ali presentes. **2.2. Homologação**  
233 **Câmaras Especializadas: 1. Protocolo: 2594167/2019**, trata-se do requerimento de cadastro de  
234 curso da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA.** Considerando o que  
235 estabelece a Lei 5.194/1966, o Decreto Federal 23.569/1933, a resolução CONFEA 218/1973, a resolução  
236 CONFEA 473/2002, a resolução CONFEA 1.073/2016, o parecer técnico da CEAP, o voto fundamentado  
237 do Conselheiro Relator Daniel Pinto Borges e a Decisão da reunião ordinária n.º 2/2020 da Comissão de  
238 Educação e Atribuição Profissional o curso de graduação em Engenharia Civil - Bacharelado ofertado  
239 pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda poderá ser cadastrado neste Regional.,  
240 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

241 unanimidade, pelo deferimento do cadastramento de cursos da interessada Sociedade De Ensino  
242 Superior Estácio Amazonas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram  
243 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei  
244 Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury  
245 De Lucena, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista  
246 Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva  
247 Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner  
248 Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Após o Senhor  
249 Presidente solicitou que o Processo distribuído ao Conselheiro Daniel Borges, referente ao item "**2.1**  
250 **Discussão De Assuntos De Interesse Geral**" em pauta, fosse apreciado, pois o mesmo precisaria se  
251 retirar da Sessão por motivos pessoais. **5. Protocolo: 2608092/2020**, trata-se do Requerimento de  
252 Registro da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA**. Considerando as disposições a seguir  
253 da Resolução nº 1.070/15 do CONFEA, que "Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de  
254 registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras  
255 providências.": "CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA REVISÃO DE REGISTRO DAS INSTITUIÇÕES DE  
256 ENSINO Art. 3º Para efeito desta resolução, considera-se instituição de ensino aquela, pública ou  
257 privada, cuja organização acadêmica seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos  
258 nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para cada universidade,  
259 centro universitário ou faculdade integrada, será possibilitado apenas um registro por Regional, ainda  
260 que congreguem mais de uma faculdade de área afeta ao Sistema. § 2º No caso de entidade  
261 mantenedora caracterizada como instituição de ensino, o registro deverá ser concedido à mantenedora,  
262 na circunscrição do Crea em que desenvolva suas atividades, e não às instituições de ensino por ela  
263 mantidas. Seção I Do Registro Art. 4º Para obter o registro, a instituição de ensino deverá encaminhar  
264 ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea  
265 dos seguintes documentos: I - regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo  
266 órgão competente do sistema de ensino; II - ato válido de criação, credenciamento ou credenciamento  
267 da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente; III - comprovante de inscrição no  
268 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; e IV - ato vigente de reconhecimento  
269 ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional  
270 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Parágrafo  
271 único. No caso de instituição de ensino vinculada a uma entidade mantenedora, deverá ser apresentado  
272 também o ato constitutivo desta entidade, registrado no órgão oficial competente, que ateste sua  
273 existência e capacidade jurídica de atuação. Art. 5º A instituição de ensino que ministre curso de nível  
274 superior interessada em ter representação no Plenário do Crea deverá formalizar explicitamente seu  
275 interesse quando do requerimento de registro. Art. 6º O requerimento de registro da instituição de  
276 ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos  
277 respectivos cursos. Parágrafo único. No caso de instituição de ensino cujos cursos ministrados sejam de  
278 modalidade que não possua câmara especializada específica no Crea, o requerimento de que trata o  
279 caput deste artigo deve ser apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Art. 7º Após apreciação  
280 pelas câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao Plenário do Crea para  
281 decisão. Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro  
282 da instituição de ensino pelo plenário do Crea. Sendo assim, com base em toda análise e tramitação de  
283 aprovações pelas câmaras especializadas. **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro  
284 de instituição da interessada UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, tendo em vista o  
285 descumprimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -CEEC, Coordenada pelo Conselheiro Eng.  
286 Civ. ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO, quanto ao prazo estabelecido pela Portaria AD 18/2020-  
287 GP/CREA-AM, para apreciação de pedidos de registro de Entidades de Classe Profissional e Instituições  
288 de Ensino Superior, onde apesar de ter tomado ciência do teor da citada Portaria, deixou o prazo correr



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

289 in albis sem justificativa legal, conforme consta relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM (Protocolo  
290 2609598/2020). Dessa forma, o Presidente do CREA-AM, juntamente com a maioria do Plenário,  
291 excepcionalmente decidiu AVOCAR o referido processo para apreciação e deliberação direta pelo Plenário  
292 do CREA-AM, com base no Art. 15 de Lei 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão do CONFEA  
293 PL-033/2019, referente ao Processo n. 08210/2018. Coordenou a reunião o senhor **ARLINDO PIRES**  
294 **LOPES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Ana Luiza Da  
295 Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirie Gentil  
296 Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael  
297 Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco,  
298 Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir  
299 Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção;  
300 **6. Protocolo: 2608381/2020**, trata-se do processo do registro da Instituição de **Ensino Superior -**  
301 **IES INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM** neste  
302 Conselho Regional, para fins de Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base nos artigos 59 e  
303 62 da Lei Federal nº 5.194/66. Segundo a Resolução Confea nº 1070/15, o pedido de registro de novas  
304 Instituições de Ensino e Entidades de Classe, para fins de representatividade no plenário, devem ser  
305 apreciados pelas Câmaras e pelo Plenário dos Regionais antes de serem encaminhados ao CONFEA, até  
306 30-04 do ano do pedido. A Decisão PL nº 0512/20, alterou o calendário da Renovação do Terço dos  
307 Creas prorrogando o prazo para 12 de junho deste ano, excepcionalmente devido ao problema da  
308 pandemia da Covid-19. A IES protocolou junto a este conselho a documentação para obtenção de  
309 registro e direito a representatividade no plenário nos termos da Resolução Confea nº 1070/2015, em  
310 09/04/2020. Após o protocolo e análise da assessoria técnica, a documentação foi apreciada pela  
311 Comissão de Renovação do Terço deste regional, de forma complementar ao processo e em caráter  
312 consultivo. Em reunião realizada em 20 de abril a comissão sugeriu o deferimento. A partir de então a  
313 documentação foi encaminhada para as Câmaras Especializadas do CREA-AM: CEEC., CEMM., CEEEST,  
314 CEAGRO e CEGMEQA. CEEEST: Reunião EXTRAORDINÁRIA - Nº 6/2020 de 23/04/2020 das 17:30 as  
315 19:00. DECISÃO 242/2020 – Pedido deferido pela Câmara. CEAGRO: Reunião EXTRAORDINÁRIA - Nº  
316 7/2020 de 24/04/2020 das 10:35 as 12:00. DECISÃO 95/2020 – Pedido deferido pela Câmara.  
317 CEGMEQA: Reunião ORDINÁRIA - Nº 5/2020 de 23/04/2020 das 15:00 as 17:30. DECISÃO 70/2020 -  
318 Pedido deferido pela Câmara. CEMM: Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2020 de 05/06/2020 das 17:15  
319 as 18:20. DECISÃO 235/2020 - Pedido deferido pela Câmara. A CEEC, foi a ÚNICA Câmara especializada  
320 que não apreciou o processo de registro, mesmo ciente do calendário anual da renovação do terço e  
321 não obstante a sua prorrogação até a presente data. Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art. 4º  
322 do Regimento Interno do CREA-Am; considerando a Resolução Confea nº 1.070/2015; considerando as  
323 Decisões das Câmaras especializadas deste regional favoráveis ao registro da IES, a saber: CEEEST:  
324 DECISÃO 242/2020 – Pedido deferido pela Câmara. CEAGRO: DECISÃO 95/2020 – Pedido deferido pela  
325 Câmara. CEGMEQA: DECISÃO 70/2020 - Pedido deferido pela Câmara. CEMM: DECISÃO 235/2020 -  
326 Pedido deferido pela Câmara. Considerando que a Câmara especializada de Engenharia Civil deixou de  
327 se manifestar nos autos, mesmo reunindo-se virtualmente do período após a prorrogação de prazo.  
328 Considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 1070/15, a saber: Art. 8º O processo será  
329 encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo  
330 plenário do Crea. Considerando a Portaria Ad-referendum do presidente do CREA-AM Nº 18/20, que  
331 determinou prazos para as Câmaras se manifestarem nos processos de registro protocolados no  
332 regional. Considerando que a IES não pode ser penalizada pela falta de atenção aos prazos regimentais  
333 pela CEEC. Considerando ainda, a Decisão Nº: PL-0033/2019. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo  
334 DEFERIMENTO do registro de instituição da interessada, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
335 E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o descumprimento da Câmara Especializada de  
336 Engenharia Civil -CEEC, Coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEO,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

337 quanto ao prazo estabelecido pela Portaria AD 18/2020-GP/CREA-AM, para apreciação de pedidos de  
338 registro de Entidades de Classe Profissional e Instituições de Ensino Superior, onde apesar de ter tomado  
339 ciência do teor da citada Portaria, deixou o prazo correr in albis sem justificativa legal, conforme consta  
340 relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM (Protocolo 2609598/2020). Dessa forma, o Presidente do  
341 CREA-AM, juntamente com a maioria do Plenário, excepcionalmente decidiram AVOCAR o referido  
342 processo para apreciação e deliberação direta pelo Plenário do CREA-AM, com base no Art. 15 de Lei  
343 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão do CONFEA PL-033/2019, referente ao Processo n.  
344 08210/2018. Coordenou a reunião o Senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram favoravelmente os  
345 senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Carlos  
346 Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena,  
347 Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos,  
348 Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro,  
349 Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas  
350 Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Após o Senhor Presidente  
351 solicitou novamente uma inversão de pauta, tendo em vista que os conselheiros estariam elaborando  
352 os relatos dos processos de registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino que foram  
353 indeferidos nas Câmaras Especializadas, sendo assim deu-se início a apreciação dos protocolos do Item  
354 **"2.3 Homologação Ad Referendum". Os Itens a seguir foram apreciados conforme a ordem de**  
355 **elaboração de seus respectivos relatos, realizados em mesa pelo Secretário MARCELO DE**  
356 **ALMEIDA CONCEIÇÃO. 2.3 HOMOLOGAÇÃO AD REFERENDUM: 10. Portaria AD 18/2020-**  
357 **GP/CREA-AM – (Protocolo 2609837/2020) - Ad referendum do Plenário do Crea-AM, para análise**  
358 **dos pedidos de registros de Entidades de Classe e Instituição de Ensino pelas Câmaras Especializadas**  
359 **do CREA-AM., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada,**  
360 **DECIDIU** por unanimidade, referendar o ato do senhor Presidente; **16. Portaria AD 24/2020-**  
361 **GP/CREA-AM – (Protocolo 2606362/2020) Ad referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento**  
362 **da empresa J P LUCENA MARTINS – ME - CNPJ 27.336.470/0001-87, a qual solicitou seu registro por**  
363 **excepcionalidade técnica neste Conselho, indicando o Eng. Mec. ANDERSON SOEIRO DA SILVA.**  
364 **Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria deste Regional, que face ao exposto, instrui**  
365 **para que, com base no permissivo legal constante no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89**  
366 **do Confea e do art. 4º Portaria nº 082//2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442 Sessão de Plenário, em**  
367 **23/08/12, a C.E.M.M. recomende acerca da permissibilidade ou não de enquadrar o pleito em questão**  
368 **da pessoa jurídica J P LUCENA MARTINS - ME como sendo de Excepcionalidade Técnica e, em caso de**  
369 **afirmativo, por via de consequência, solicite encaminhamento à distância do Plenário do CREA-AM para**  
370 **apreciação. E, uma vez admitida pelo Plenário, a excepcionalidade técnica do pleito, que seja DEFERIDO**  
371 **o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica J P LUCENA MARTINS - ME, com a**  
372 **indicação do(a) profissional, Eng. Mec. ANDERSON SOEIRO DA SILVA para compor o seu quadro técnico**  
373 **e que a redação dos objetivos sociais perante o CREA-AM permaneça INALTERADA, considerando**  
374 **finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, DECIDIU** por unanimidade,  
375 referendar o ato do Senhor Presidente; **5. Portaria AD 12/2020-GP/CREA-AM - (Protocolo**  
376 **2606678/2020) - Ad referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento de alteração do quadro**  
377 **técnico da pessoa jurídica ECO ENERGY EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENGENHARIA LTDA, com a**  
378 **indicação do Eng. Elet./Eng. Seg. Trab. JORGE JUNIO BATISTA DOS SANTOS. com base no permissivo**  
379 **legal constante no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e dos artigos 3º e 4º**  
380 **da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a**  
381 **C.E.E.E.S.T recomende acerca da permissibilidade de enquadrar o pleito em questão como sendo de**  
382 **Excepcionalidade Técnica e, por via de consequência, solicite encaminhamento à instância do Plenário**  
383 **do CREA-AM para apreciação e julgamento do mérito, para em seguida proceder ao atendimento do**  
384 **pleito em questão, ou seja, a alteração do quadro técnico da pessoa jurídica ECO ENERGY EFICIENCIA**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

385 ENERGETICA E ENGENHARIA LTDA, com a indicação do Eng. Elet./Eng. Seg. Trab. JORGE JUNIO  
386 BATISTA DOS SANTOS, contemplando os seguintes OBJETIVOS SOCIAIS: "33.13-9-01 - Manutenção e  
387 reparação e geradores, transformadores e motores elétricos; 42.21-9-02 - Construção de estações e  
388 redes de distribuição e energia elétrica; 42.21-9- 03 - Manutenção de redes de distribuição de energia  
389 elétrica; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização  
390 em vias públicas, em portos e em aeroportos; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos  
391 industriais; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (todos no contexto das atribuições  
392 profissionais do Responsável Técnico respectivo)". Conforme preconiza o Art. 5º, § 3º, da Decisão  
393 Normativa nº 111/2017 do Confea, no caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento  
394 profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
395 para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica  
396 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.  
397 OBS.: A empresa já possui em seu quadro de responsabilidade técnica a Eng. Civ. RAIARA SOARES  
398 LIMA, MOTIVO PELO QUAL DEVERÃO SER MANTIDOS OS OBJETIVOS SOCIAIS JÁ EXISTENTES,  
399 RELATIVOS À MODALIDADE CIVIL: "42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 41.20-4-00 -  
400 Construção de edifícios; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.92-8-02 - Obras de  
401 montagem industrial; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 -  
402 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro  
403 e limpeza de terreno; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;  
404 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-01  
405 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos,  
406 divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e  
407 estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-99 - Outras obras de  
408 acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras;  
409 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 -  
410 Obras de alvenaria; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados  
411 anteriormente., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada,  
412 **DECIDIU** por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente. Em seguida o Conselheiro DANIEL  
413 BORGES informou que havia finalizado o relato do processo distribuído a ele referente ao item "2.1  
414 **Discussão de Assuntos de Interesse Geral**", o qual foi posto pelo Senhor Presidente. **4. Protocolo:**  
415 **2608065/2020.** Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E  
416 INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS-**ABEMEC-AM.** **Assunto:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DE  
417 ENTIDADE DE CLASSE. Em discussão o Conselheiro MARCELO DE ALMEIDA solicitou vistas do processo  
418 tendo em vista que o mesmo se encontrava em situação semelhante ao processo da AAMEST. O Senhor  
419 Presidente atendeu ao pedido informando que o mesmo deveria relatar o processo para apreciação do  
420 Pleno na mesma Reunião. **7. Protocolo: 2608021/2020,** a Instituição de ensino superior **FUNDACAO**  
421 **CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI** apresentou estatuto da  
422 Instituição de 12 abril de 1982 e registro o protocolo em 30-03-2020. Segundo a Resolução Confea nº  
423 1070/15, o pedido de registro de novas Instituições de Ensino e Entidades de Classe, para fins de  
424 representatividade no plenário, devem ser apreciados pelas Câmaras e pelo Plenário dos Regionais antes  
425 de serem encaminhados ao CONFEA, até 30-04 do ano do pedido. A Decisão PL nº 0512/20, alterou o  
426 calendário da Renovação do Terço dos Creas prorrogando o prazo para 12 de junho deste ano,  
427 excepcionalmente devido ao problema da pandemia da Covid-19. Segundo a Resolução Confea nº  
428 1070/15, o pedido de registro de novas Instituições de Ensino e Entidades de Classe, para fins de  
429 representatividade no plenário, devem ser apreciados pelas Câmaras e pelo Plenário dos Regionais antes  
430 de serem encaminhados ao CONFEA, até 30-04 do ano do pedido. A Decisão PL nº 0512/20, alterou o  
431 calendário da Renovação do Terço dos Creas prorrogando o prazo para 12 de junho deste ano,  
432 excepcionalmente devido ao problema da pandemia da Covid-19. A IES protocolou junto a este conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

433 a documentação para obtenção de registro e direito a representatividade no plenário nos termos da  
434 Resolução Confea nº 1070/2015, em 30/03/2020. Após o protocolo e análise da assessoria técnica, a  
435 documentação foi apreciada pela Comissão de Renovação do Terço deste regional, de forma  
436 complementar ao processo e em caráter consultivo. Em reunião realizada em 20 de abril a comissão  
437 sugeriu o deferimento. A partir de então a documentação foi encaminhada para as Câmaras  
438 Especializadas do CREA-AM: CEEC, CEMM, CEEEST e CEGMEQA. CEEEST: Reunião EXTRAORDINÁRIA -  
439 Nº 6/2020 de 23/04/2020 das 17:30 as 19:00. DECISÃO 239/2020 – Pedido deferido pela Câmara.  
440 CEGMEQA: Reunião ORDINÁRIA - Nº 5/2020 de 23/04/2020 das 15:00 as 17:30. DECISÃO 79/2020 -  
441 Pedido deferido pela Câmara. A CEEC, foi a ÚNICA Câmara especializada que não apreciou o processo  
442 de registro, mesmo ciente do calendário anual da renovação do terço e não obstante a sua prorrogação  
443 até a presente data. CEMM: Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2020 de 05/06/2020 das 17:15 as  
444 18:20. DECISÃO 236/2020 - Pedido indeferido pela Câmara. O indeferimento foi gerado pela falta de  
445 ofício solicitando o registro no pleno. Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art. 4º do Regimento  
446 Interno do CREA-AM. Considerando a Resolução Confea nº 1.070/2015; considerando as Decisões das  
447 Câmaras especializadas deste regional favoráveis ao registro da IES, a saber: CEEEST: DECISÃO  
448 239/2020 – Pedido deferido pela Câmara. CEGMEQA: DECISÃO 79/2020 - Pedido deferido pela Câmara.  
449 CEMM: DECISÃO 236/2020 - Pedido indeferido pela Câmara. Considerando que a Câmara especializada  
450 de Engenharia Civil deixou de se manifestar nos autos, mesmo reunindo-se virtualmente do período  
451 após a prorrogação de prazo. Considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 1070/15, a saber: Art.  
452 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição  
453 de ensino pelo plenário do Crea. Considerando que a IES não pode ser penalizada pela falta de atenção  
454 aos prazos regimentais pela CEEC. E que o cadastramento do pedido pelo Sistema e a apresentação da  
455 documentação manifestam o interesse da IES em ter assento no pleno do CREA-AM, principalmente  
456 neste período em que as atividades estiveram suspensas. Considerando a Portaria Ad-referendum do  
457 presidente do CREA-AM Nº 18/20. Considerando a Decisão Nº: PL-0033/2019. Em discussão o  
458 Conselheiro ADEMAR FERREIRA informou que não seria o relator do processo, como constava na pauta,  
459 mas sim o conselheiro Emmerson Bacury. A Assessora de Plenário TEREZINHA ARAGÃO esclareceu que  
460 os processos advindos das Câmaras são postos, em pauta, os coordenadores como relatores dos  
461 mesmos. O Conselheiro afirmou que não deveria ser realizado desta maneira, pois o coordenador não  
462 relata os processos e apenas se responsabilizaria pelos processos que relatou. A Assessora declarou que  
463 sempre foi feito desta forma, porém se atentaria a observação do Conselheiro. Interveio o Conselheiro  
464 AUDINEI LIMA afirmando que a partir do momento em que o processo sai da Câmara a responsabilidade  
465 é toda do coordenador, por tanto o mesmo fica em seu nome. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA  
466 esclareceu que apenas gostaria que fosse retirada a palavra "relator", pois o mesmo não havia relatado  
467 o processo. Ainda em discussão o Conselheiro EMMERSON BACURY informou que o processo havia sido  
468 indeferido na Câmara de Mecânica por não se enquadrar do art. 5º da Resolução nº 1070, a Instituição  
469 cumpriu o art. 4º apresentando toda a documentação, porém não formalizou explicitamente o seu  
470 interesse quanto ao requerimento do registro para ter representação no Plenário do CREA-AM,  
471 resultando no indeferimento de seu pedido. A Conselheira FABIOLA BENTO questionou se a Instituição  
472 teria tido seu requerimento negado por não ter enviado um ofício requerendo seu registro. Interveio o  
473 Conselheiro EIRIE VINHOTE afirmando que só o fato de a Instituição cadastrar um protocolo junto ao  
474 Conselho com toda a documentação pertinente ao seu requerimento já seria o suficiente para considerar  
475 uma manifestação de interesse da mesma em ter registro no CREA-AM. Em resposta, o Conselheiro  
476 EMMERSON BACURY procedeu a leitura da Resolução nº 1070 art. 5º "A instituição de ensino que  
477 ministre curso de nível superior interessada em ter representação no Plenário do Crea deverá formalizar  
478 explicitamente seu interesse quando do requerimento de registro.", prosseguiu afirmando que havia  
479 uma diferença entre a Instituição pedir o seu cadastro junto ao Conselho e o fato de ela requerer um  
480 assento no Plenário, utilizou o exemplo da UEA que cumpriu todo o rito sendo, o requerimento, o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

481 primeiro documento anexado, porem a Instituição em questão apenas solicitou o cadastro e não cumpriu  
482 a Resolução. O Conselheiro ADEMAR FERREIRA alegou que concordava com o Conselheiro e que o texto  
483 do art. 5º seria muito claro ao afirmar que a Instituição deve “formalizar explicitamente seu interesse  
484 quando do requerimento do registro”, portanto deveria ter sido elaborado um documento formal de seu  
485 pedido. A Conselheira ROMINA ALVES questionou o Conselheiro Ademar Ferreira quanto a possibilidade  
486 de a Instituição fazer a solicitação posteriormente ao envio dos documentos. Em resposta, O Conselheiro  
487 informou não saber ao certo, mas que isso seria outra questão e o que estaria sendo analisado seria o  
488 que estava nos autos do processo, e afirmou que seria um erro analisar o que não se encontra nos  
489 autos, pois o que não está nos autos não existe para o processo. O Conselheiro EIRIE VINHOTE afirmou  
490 que o sistema seria para isso, pois a Instituição formalizou o pedido pelo sistema tendo até o registro  
491 da data, por fim declarou que seu voto seria pelo deferimento do registro. O Conselheiro EMMERSON  
492 BACURY declarou acreditar que desta forma o Confea entenderia que o Conselho não sabe interpretar a  
493 Resolução, pois a Instituição não formalizou o pedido de assento no Plenário, mas apenas o registro no  
494 Conselho. Em resposta, o Conselheiro afirmou que o registro seria para possibilitar o assento, tanto que  
495 a Instituição pode ter seu registro sem indicação para assento. Questionou então o Conselheiro  
496 EMMERSON BACURY para que serviria o art. 5º. Interveio o Conselheiro JOÃO RAMOS questionando o  
497 porquê de a UEA ter feito seu pedido formalmente, afirmou que a análise deve ser feita baseada na  
498 Resolução e que os casos não deveriam ser analisados de forma diferente. Por solicitação do Senhor  
499 Presidente o Coordenador de Processos e Qualidade JAYME JUNIOR esclareceu que o art. 2º da resolução  
500 dispõe sobre o registro e o § 1º dispõe que “O registro de que trata o *caput* deste artigo tem por  
501 finalidade habilitar as instituições de ensino e as entidades de classe de profissionais a indicar  
502 representantes para compor o plenário dos Creas e a estabelecer parcerias.”, afirmou ainda que o  
503 registro não seria exclusivamente para ter representante no Plenário e que a votação seria para avaliar  
504 se a Instituição pode ou não ter registro. Prosseguiu informando que o art. 5º fala especificamente da  
505 participação da Instituição ou Entidade no Plenário do Conselho, sendo assim o artigo serviria para fins  
506 de verificação de percentual ou de número de representantes no Plenário, afirmou que estava havendo  
507 uma pequena confusão, pois a análise do processo seria o registro, se a Instituição apresentou toda a  
508 documentação e tiver parecer favorável, seu registro será deferido, o segundo passo seria o interesse  
509 da mesma em ter representante no Plenário o qual declarou que pode ser feito posteriormente ao ato  
510 de registro. Em votação **DECIDIU**, por maioria de votos, pelo DEFERIMENTO do Registro da  
511 INSTITUIÇÃO DE FUNDACAO CENTRO ANALISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FUCAPI.  
512 Considerando o indeferimento DA CEMM, a IES deve manifestar-se via ofício para atender ao que fora  
513 alheado no relato da câmara. Coordenou a reunião o senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram  
514 favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Eirie Gentil  
515 Vinhote, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Marcelo De  
516 Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo  
517 Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva  
518 Alves, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros:  
519 Ademar Antonio Ferreira, Carlos Malom Alencar Queiroz, Emmerson Bacury De Lucena, Joao Batista  
520 Ramos. Não houve abstenção. Registra-se a saída dos Conselheiros DANIEL BORGES e CARLOS MALOM.  
521 **8. Protocolo: 2608002/2020**, trata-se do requerimento de registro da Instituição de Ensino Superior  
522 **CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE - UNINORTE**, para fins de representatividade no Plenário do  
523 Crea/AM. **DECIDIU**, por maioria, pelo(a) DEFERIMENTO do(a) registro de instituição do(a)  
524 interessado(a), SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS - UNINORTE, tendo em  
525 vista o descumprimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -CEEC, coordenada pelo  
526 Conselheiro Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO, quanto ao prazo estabelecido pela Portaria  
527 AD 18/2020-GP/CREA-AM, para apreciação de pedidos de registro de Entidades de Classe Profissional e  
528 Instituições de Ensino Superior, onde apesar de ter tomado ciência do teor da citada Portaria, deixou o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

529 prazo correr *in albis* sem justificativa legal, conforme consta relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM  
530 (Protocolo 2609598/2020). Dessa forma, o Presidente do CREA-AM, juntamente com a maioria do  
531 Plenário, excepcionalmente decidiu AVOCAR o referido processo para apreciação e deliberação direta  
532 pelo Plenário do CREA-AM, com base no Art. 15 de Lei 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão  
533 do CONFEA PL-033/2019, referente ao Processo n. 08210/2018. Coordenou a reunião o senhor  
534 **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa  
535 Cunha, Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques Pereira  
536 Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida  
537 Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto  
538 Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves,  
539 Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Ademar  
540 Antonio Ferreira. Não houve abstenção; **9. Protocolo: 2608056/2020**, trata-se do Registro de  
541 instituição do **CENTRO UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO**. A IES protocolou junto a este conselho  
542 a documentação para obtenção de registro e direito a representatividade no plenário nos termos da  
543 Resolução Confea nº 1070/2015, em 31/03/2020. A assessoria do Conselho procedeu a análise e exarou  
544 parecer técnico no protocolo em 15 de abril de 2020, considerando, ao final, a compreensão de que  
545 Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO CEUNI – FAMETRO, atendeu aos requisitos  
546 legais para a concessão de seu REGISTRO nos assentamentos do Crea-AM. Recomendando ao final o  
547 Deferimento do registro e posterior encaminhamento às Câmaras Especializadas afetas aos cursos  
548 oferecidos pela IES. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro de instituição do  
549 interessado, CENTRO UNIVERSITARIO CEUNI - FAMETRO, tendo em vista o descumprimento da Câmara  
550 Especializada de Engenharia Civil -CEEC, coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE  
551 ARAUJO LEAO, quanto ao prazo estabelecido pela Portaria AD 18/2020-GP/CREA-AM, para apreciação  
552 de pedidos de registro de Entidades de Classe Profissional e Instituições de Ensino Superior, onde apesar  
553 de ter tomado ciência do teor da citada Portaria, deixou o prazo correr *in albis* sem justificativa legal,  
554 conforme consta relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM (Protocolo 2609598/2020). Dessa forma,  
555 o Presidente do CREA-AM, juntamente com a maioria do Plenário, excepcionalmente decidiu AVOCAR o  
556 referido processo para apreciação e deliberação direta pelo Plenário do CREA-AM, com base no Art. 15  
557 de Lei 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão do CONFEA PL-033/2019, referente ao Processo  
558 n. 08210/2018. Coordenou a reunião o senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram favoravelmente os  
559 senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Eirie  
560 Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade,  
561 Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes  
562 Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos  
563 Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes.  
564 Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **10. Protocolo: 2608004/2020**. A Instituição de  
565 Ensino Superior **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIOAMAZONAS LTDA (FACULDADE**  
566 **ESTÁCIO DO AMAZONAS)** solicita seu REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO neste Conselho  
567 Regional para fins de indicar representantes para compor o plenário do Crea/AM, com base nos artigos  
568 59 e 62 da Lei Federal nº 5.194/66. Segundo a Resolução Confea nº 1070/15, o pedido de registro de  
569 novas Instituições de Ensino e Entidades de Classe, para fins de representatividade no plenário, devem  
570 ser apreciados pelas Câmaras e pelo Plenário dos Regionais antes de serem encaminhados ao CONFEA,  
571 até 30-04 do ano do pedido. A Decisão PL nº 0512/20, alterou o calendário da Renovação do Terço dos  
572 Creas prorrogando o prazo para 12 de junho deste ano, excepcionalmente devido ao problema da  
573 pandemia da Covid-19. A IES protocolou junto a este conselho a documentação para obtenção de  
574 registro e direito a representatividade no plenário nos termos da Resolução Confea nº 1070/2015, em  
575 30/03/2020. Após o protocolo e análise da assessoria técnica, a documentação foi apreciada pela  
576 Comissão de Renovação do Terço deste regional, de forma complementar ao processo e em caráter



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

577 consultivo. Em reunião realizada em 20 de abril a comissão sugeriu o deferimento. A partir de então a  
578 documentação foi encaminhada para as Câmaras Especializadas do CREA-AM: CEEC, CEMM e CEEEST.  
579 CEEEST: Reunião EXTRAORDINÁRIA - Nº 6/2020 de 23/04/2020 das 17:30 as 19:00. DECISÃO  
580 236/2020 – Pedido deferido pela Câmara. CEMM: Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2020 de  
581 05/06/2020 das 17:15 as 18:20. DECISÃO 237/2020 - Pedido indeferido pela Câmara. O indeferimento  
582 foi gerado pela falta de ofício solicitando assento no pleno. A CEEC, foi a ÚNICA Câmara especializada  
583 que não apreciou o processo de registro, mesmo ciente do calendário anual da renovação do terço e  
584 não obstante a sua prorrogação até a presente data. Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art.  
585 4º do Regimento Interno do CREA-AM; considerando a Resolução Confea nº 1.070/2015; considerando  
586 as Decisões das Câmaras especializadas deste regional favoráveis ao registro da IES, a saber: CEEEST:  
587 DECISÃO 236/2020 – Pedido deferido pela Câmara. CEMM: DECISÃO 237/2020 - Pedido indeferido pela  
588 Câmara; considerando que a Câmara especializada de Engenharia Civil deixou de se manifestar nos  
589 autos, mesmo reunindo-se virtualmente do período após a prorrogação de prazo. considerando o que  
590 dispõe o Art. 8º da Resolução 1070/15, a saber: Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para  
591 homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do Crea. Considerando  
592 que a IES não pode ser penalizada pela falta de atenção aos prazos regimentais pela CEEC. Considerando  
593 que o cadastramento do pedido pelo Sistema e a apresentação da documentação manifestam o interesse  
594 da IES em ter seu registro neste regional, uma vez que o Art. 5º trata de forma adicional ao pedido de  
595 assento no pleno e que a Resolução 1070/15 trata da registro para outros fins que não o assento no  
596 pleno do regional. Considerando a Portaria Ad-referendum do presidente do CREA-AM Nº 18/20.  
597 Considerando a Decisão Nº: PL-0033/2019. **DECIDIU**, por maioria, pelo DEFERIMENTO do Registro da  
598 Instituição de UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ. Coordenou a reunião o senhor **ARLINDO PIRES LOPES**.  
599 Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Eirle  
600 Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade,  
601 Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes  
602 Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos  
603 Santos, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa  
604 Lopes. Votaram contrariamente o senhor Conselheiro: Ademar Antonio Ferreira. Não houve abstenção.  
605 Registra-se a saída do Conselheiro ADEMAR FERREIRA. O Senhor Presidente colocaria em votação as  
606 vistas de processo elaborada pelo Conselheiro Paulo Ribeiro, porém o Conselheiro solicitou que pudesse  
607 retificar o texto de seu relato, a qual foi concedido pelo Presidente. Em ato continuo o Senhor presidente  
608 optou por realizar a inversão da pauta retornando ao item **"2.3 Homologação Ad Referendum"**, em  
609 **pauta. Os Itens a seguir foram apreciados conforme a ordem de elaboração de seus**  
610 **respectivos relatos, realizados em mesa pelo Secretário MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO.**  
611 **1. Portaria AD 3-2020-GP/CREA-AM – (Protocolo 2606167/2020)** ad referendum do plenário do  
612 Crea-AM, a reativação registro da pessoa jurídica MMA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
613 LTDA (CNPJ 15.330.57/0001-61), com a indicação do Eng. Civil THIAGO CANTO VELOSO. Com base no  
614 permissivo legal constante no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e dos artigos  
615 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREAAM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12,  
616 enquadrado o pleito como EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA: Esta Assessoria Técnica instrui para que a  
617 Câmara recomende ao Plenário do CREA-AM o que achar cabível diante da situação apresentada, uma  
618 vez que compete a ela a decisão. Em caso de DEFERIMENTO do REGISTRO da pessoa jurídica MMA  
619 MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 15.330.571/0001-61) com a indicação  
620 do(a) Eng. Civ. THIAGO CANTO VELOSO, RNP 0415161231, os objetivos sociais da firma, perante o  
621 CREA-AM, deverão ser destacados conforme o seguinte: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia CIVIL  
622 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda  
623 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 38.11-4-00 - Coleta de resíduos  
624 não perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias 42.13-8-00 -



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

625 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de  
626 água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras  
627 portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição  
628 de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 -  
629 Perfurações e sondagens (no âmbito da construção civil) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-  
630 3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e  
631 manutenção elétrica (em baixa tensão para edificações) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias  
632 e de gás (para edificações) 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-  
633 01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos  
634 de iluminação e sinalização em vias públicas, portos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em  
635 construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia  
636 civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de  
637 edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-  
638 4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 -  
639 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de  
640 alvenaria 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia CIVIL Todas as atividades  
641 no limite das atribuições do responsável técnico indicado.", considerando finalmente o parecer exarado  
642 pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade referendar o ato do senhor  
643 Presidente; **4. Portaria AD 10/2020-GP/CREA-AM - (Protocolo 2606607/2020)** - ad referendum  
644 do plenário do Crea-AM o requerimento de registro da pessoa jurídica **C R C A SERVIÇOS DE**  
645 **MANUTENÇÃO ELIMPEZA PREDIAL LTDA**, com a indicação da profissional Eng. Civ. SÍLVIA  
646 APARÍCIOBARROS. Analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida  
647 Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C R C A Serviços De Manutenção  
648 E Limpeza Predial Ltda, PORTARIA AD 10/2020-GP/CREA-AM, considerando finalmente o parecer  
649 exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, referendar o ato do  
650 Senhor Presidente; **7. Portaria AD 15/2020-GP/CREA-AM - (Protocolo 2606083/2020)** - Ad  
651 referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica  
652 **HELENA MARIA APARECIDA SCHNEIDER VENDRAME EIRELI**, com a indicação do Eng. Civ.  
653 FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA. Analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo  
654 De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Helena Maria Aparecida  
655 Schneider Vendrame Eireli, Conforme PORTARIA AD 15/2020-GP/CREA-AM, considerando finalmente o  
656 parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade referendar o  
657 ato do Senhor Presidente; **8. Portaria AD 16/2020-GP/CREA-AM - (Protocolo 2606530/2020)** -  
658 Ad referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica  
659 **M BRAZ DOS SANTOS EIRELI - EPP** (CNPJ 24.416.087/0001-40), com a indicação do Eng. Civ.  
660 HERALDO SEVERINO DA LUZ MENDES. analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo  
661 De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Htfmendes Serviços Da  
662 Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta  
663 Especializada, **DECIDIU** por unanimidade referendar o ato do Senhor Presidente; **9. Portaria AD**  
664 **17/2020-GP/CREA-AM - (Protocolo 2607278/2020)** - Ad referendum do Plenário do Crea-AM o  
665 requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **TECHLOG - SERVIÇOS DE GESTÃO E**  
666 **SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA** (CNPJ 03.613.289/0001-02), com a indicação do Eng. Elet.  
667 KLEBER SANTANA. analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida  
668 Conceição, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Techlog - Serviços De Gestão E Sistemas  
669 Informatizados Ltda, CONFORME ANEXO AO PROTOCOLO A PORTARIA AD 17/2020-GP/CREA-AM,  
670 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por  
671 unanimidade referendar o ato do Senhor Presidente; **12. Portaria AD 20/2020-GP/CREA-AM -**  
672 **(Protocolo 2607038/2020)** - Ad referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

673 **TRANSFORMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**  
674 (CNPJ36.110.258/0001-98), com a indicação do Eng. Eletric. ANDERSON SILVA BITTENCOURT. Com  
675 base no permissivo legal constante no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e  
676 dos artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em  
677 23/08/12, a CEEEST recomende acerca da permissibilidade de enquadrar o pleito em questão como  
678 sendo de Excepcionalidade Técnica. Solicito encaminhamento à instância do Plenário do CREA-AM para  
679 apreciação e julgamento do mérito, para em seguida proceder ao atendimento do pleito em questão, ou  
680 seja, o REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA TRANSFORMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E  
681 GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, com a indicação do Eng. Eletricista ANDERSON SILVA BITTENCOURT para  
682 os OBJETIVOS SOCIAIS da firma perante o CREA-AM., considerando finalmente o parecer exarado pelo  
683 Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade referendar o ato do Senhor  
684 Presidente; **13. Portaria AD 21/2020-GP/CREA-AM – (Protocolo 2606830/2020)** Ad referendum  
685 do Plenário do Crea-AM o cadastramento do CURSO SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO DA  
686 PRODUÇÃO INDUSTRIAL, ofertado pela **Instituição de Ensino Sociedade de Desenvolvimento**  
687 **Cultural do Amazonas - UNINORTE** para fins de permitir a concessão de TÍTULO PROFISSIONAL  
688 E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º,  
689 § 1º. Analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de  
690 solicitação de providências Sociedade De Desenvolvimento Cultural Do Amazonas - Uninorte, Conforme  
691 PORTARIA AD 21/2020-GP/CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro  
692 relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade referendar o ato do Senhor Presidente; **14.**  
693 **Portaria AD 22/2020-GP/CREA-AM – (Protocolo 2594168/2019)** Ad referendum do Plenário do  
694 Crea-AM o cadastramento do Curso Superior se Graduação Em Engenharia de Produção - Bacharelado,  
695 ofertado pela Instituição de Ensino Sociedade de Ensino Superior Estácio Amazonas Ltda(Faculdade  
696 Estácio do Amazonas – Estácio Amazonas), para fins de permitir a concessão de título profissional e  
697 atribuições aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res.1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º.  
698 CONSIDERANDO o teor das PORTARIAS AD 5 e AD 5-A/2020- GP/CREA-AM de 17 e 22/3/2020,  
699 respectivamente; CONSIDERANDO a suspensão por tempo indeterminado da Reunião Ordinária de  
700 Plenário 533ª, agendada para a data de 19/3/2020; CONSIDERANDO ainda, o teor da Decisão 200-  
701 2020, emitida pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia do Crea-AM de 19/5/2020.  
702 CONSIDERANDO o requerimento de cadastro do curso de graduação em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO,  
703 ofertado na modalidade presencial pela da Instituição de Ensino SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR  
704 ESTÁCIO AMAZONAS LTDA (Faculdade Estácio do Amazonas - Estácio Amazonas), no endereço Avenida  
705 Constantino Nery, nº 3693 - Chapada - Manaus/AM. CONSIDERANDO os termos da Resolução nº  
706 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos  
707 de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização  
708 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II,  
709 que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS  
710 CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS.,  
711 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por  
712 unanimidade referendar o ato do Senhor Presidente; **17. Portaria 54-2020-GP/CREA-AM –**  
713 **(Protocolo 2606990/2020)** - ad referendum do plenário do Crea-AM, APROVAR o p -  
714 PRODACOM/PRODESU III-A, **18. Portaria 55-2020-GP/CREA-AM – (Protocolo 2606990/2020)**  
715 ad referendum do plenário do Crea-AM, APROVAR o PRODAFISC II-A e **19. Portaria 56-2020-**  
716 **GP/CREA-AM – (Protocolo 2606990/2020)** ad referendum do plenário do Crea-AM, APROVAR o  
717 PRODESU II-D. Analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição,  
718 objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro  
719 relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, DEFERIR a HOMOLOGAÇÃO das seguintes  
720 Portarias Ad Referendum: Portaria 54-2020-GP/CREA-AM - (Protocolo 2606990/2020), que aprova o





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

721 projeto visando a captação de recursos para a realização do projeto visando à captação de recursos para  
722 realização do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da comunicação -  
723 PRODACOM/PRODESU III-A, destinado a produção de 4 (quatro) edições da Revista Institucional do  
724 Crea-AM, elaborado por este Conselho Regional; Portaria 55-2020-GP/CREA-AM - (Protocolo  
725 2606990/2020) ad referendum do plenário do Crea-AM, que aprova o projeto visando à captação de  
726 recursos para realização do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização -  
727 PRODAFISC II-A, visando a aquisição de veículos, celulares wi-fi por satélite, tablets, etc... para o setor  
728 de Fiscalização do CREA-AM, elaborado por este conselho Regional; e Portaria 56-2020-GP/CREA-AM -  
729 (Protocolo 2606990/2020) ad referendum do plenário do Crea-AM, que aprova o projeto visando à  
730 captação de recursos para realização do Programa de Estruturação Tecnológica - PRODESU II-D, visando  
731 reestruturação dos equipamentos tecnológicos do CREA-AM, elaborado por este conselho Regional. Após  
732 o conselheiro MARCELO DE ALMEIDA informou que havia finalizado seu relato de vistas do Protocolo:  
733 2608065/2020 referente ao item **"2.1 Discussão De Assuntos De Interesse Geral"** em pauta, o qual  
734 foi posto em apreciação pelo Senhor Presidente. **4. Protocolo: 2608065/2020, a ASSOCIAÇÃO**  
735 **BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS –**  
736 **ABEMEC-AM** solicita seu registro, como ENTIDADE DE CLASSE, neste Conselho Regional, para fins de  
737 Representatividade no Plenário do Crea/AM, com base na Lei Federal 5.194/66 em seus artigos 27,34 e  
738 62, e na Resolução do Confea nº 1.070/2015 em seus artigos 15, 16, 17, 19 e 34. Obs.: O presente  
739 processo refere-se à solicitação de registro da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS  
740 E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS – ABEMEC-AM, com sede à rua Alexandre Duma, 224,  
741 Santo Antônio, CEP 69029-00, Cidade de Manaus-AM, neste ato representada, pelo seu Presidente, o  
742 Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Afonso Ferreira Bernardes, em cumprimento ao  
743 disposto nos artigos 15,16,17,19 e 34 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.- RELATÓRIO -  
744 Considerando a alínea "k" do art. 27 da Lei no 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de  
745 fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos  
746 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas. Considerando as alíneas "h", "j" e "p" do art.  
747 34 da Lei no 5.194, de 1966 que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e  
748 processos de registro em geral; que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe  
749 agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; e que confere aos Creas a atribuição  
750 para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a  
751 compor os plenários do Confea e dos Creas. Considerando a art. 62 da Lei no 5.194, de 1966, que dispõe  
752 sobre o registro de entidades de classe nos Creas. Considerando o Decreto Federal nº 9.094 de 17 de  
753 julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços  
754 públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos  
755 no país. Considerando que a documentação a ser apresentada por ocasião da solicitação de registro,  
756 pela entidade de classe, encontra-se prevista na Resolução no. 1.070/2015 do Confea e que a entidade  
757 de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea-AM requerimento instruído com documentação  
758 anexa, a ser apreciada pelas câmaras especializadas das modalidades e categorias profissionais de seus  
759 associados efetivos. A Resolução nº 1.070/2015 do Confea, estabelece que para obter o registro, a  
760 entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea-AM requerimento protocolado instruído  
761 com original ou cópia autenticada, ou atestada por funcionário do Crea, com a documentação elencada  
762 no artigo 15 da referida resolução, quais sejam: Art. 15. Para obter o registro, a entidade de classe de  
763 profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou  
764 atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação registrada  
765 em cartório; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e  
766 alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das  
767 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no  
768 mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

769 seu registro; c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam  
770 profissionais do Sistema Confea/Crea. IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas  
771 Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI-  
772 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII- Informação à Previdência Social – GFIP; VIII – prova  
773 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,  
774 demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
775 funcionários; IX – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na  
776 circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas  
777 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta  
778 profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X –  
779 comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades  
780 de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo  
781 Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do  
782 requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se  
783 segue: a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício  
784 profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Visando  
785 buscar novos fatos, para munir um Conselheiro Regional do CREA-AM, em um possível pedido de VISTA,  
786 temos os seguintes informes/dados, e exemplo de Entidade de Classe do Amazonas, como segue:1- A  
787 AEAA, foi registrada como Entidade Precursora;2- Segundo a AEAA, foi fundada em 1974, conforme ATA  
788 e pedido de Registro;3- O pedido de Registro foi feito em 1974;4- O CNPJ da AEAA, aconteceu anos  
789 depois dessa data, salvo engano, em 1983;5- O REGISTRO e HOMOLOGAÇÃO da AEAA, como Entidade  
790 Precursora, aconteceu em 2014. **DECIDIU**, por maioria de votos, pelo deferimento do requerimento de  
791 registro da Entidade de Classe, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E  
792 INDUSTRIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-ABEMEC-AM para fins de representatividade no Plenário do  
793 Crea/AM, e por via de consequência que os presente autos sejam remetidos ao Plenário do Crea/AM  
794 para aprovação, e encaminhar ao CONFEEA para homologação. Vejo que entidade comprovou efetivo  
795 funcionamento como personalidade jurídica mediante suas atividades de acordo com o objetivo definido  
796 em seu estatuto. Coordenou a reunião o Senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram favoravelmente os  
797 senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques Pereira Marques,  
798 Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes  
799 Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner  
800 Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Eirie Gentil Vinhote,  
801 Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Se abstiveram do voto os senhores  
802 Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, alegando que concordava com o relato anterior, e Silfran  
803 Rogerio Marialva Alves o qual alegou não estar presente na discussão inicial do processo em tela.  
804 Interveio o Conselheiro AUDINEI LIMA questionando qual seria o procedimento adotado com relação a  
805 Entidade Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA, tendo em vista que a Entidade  
806 a qual participa, a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas – AEAEA, estaria  
807 tentando comprovar que seria a precursora, por ter mais de 50 (cinquenta) anos, o mesmo declarou  
808 que gostaria de uma resposta dos Conselheiros. Em resposta, o Senhor Presidente afirmou que estaria  
809 registrada a manifestação do Conselheiro e seria enviada ao setor Jurídico do Conselho para concederem  
810 uma resposta ao sobre o caso. Após o Senhor Presidente foi informado que o Conselheiro PAULO  
811 RIBEIRO havia finalizado seu relato de vistas do Protocolo: 2608380/2020. O conselheiro afirmou que  
812 esteve presente nas reuniões da câmara, e que os mesmos contactaram o setor jurídico diversas vezes,  
813 e tendo em vista a questão de que a empresa responde por seus atos mesmo sem ter CNPJ, legou  
814 acreditar que a mesma também tem direito a benefícios, portanto optou pelo deferimento do  
815 requerimento. Em ato continuo o Senhor Presidente colocou o relato em votação. **2. Protocolo:**  
816 **2608380/2020**, trata-se de registro de Entidade de Classe da **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

817 **ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO-AAMEST.** A Reunião CEEEST do Conselho Regional  
818 de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23  
819 de abril de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Romina Alves Dos Santos,  
820 objeto de solicitação de ofício , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator  
821 desta Especializada, decidiu por unanimidade, pelo deferimento, "De modo a oportunizar à entidade de  
822 classe a complementação da documentação faltante, identificada quando da análise acima, para que  
823 apresente: 1. A Prova de regularidade na Fazenda Federal, apresentado Certidão Negativa de Débitos  
824 relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união,(FOI APRESENTADO NO PROTOCOLO 2608614-  
825 2020) onde certifica que não constam pendências junto à Receita Federal do Brasil e a inscrições em  
826 Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - CND. 2. Certificado de  
827 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS. 3.  
828 Informação à Previdência Social- GFIP (Certidão conjunta com a do FGTS). Se a requerente atender à  
829 solicitação. **DECIDIU**, pelo deferimento do requerimento de registro da Entidade de Classe  
830 ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AAMEST para fins de  
831 representatividade no Plenário do Crea/AM, e por via de consequência que os presentes autos sejam  
832 remetidos ao Plenário do Confea/AM para aprovação e consequentemente a homologação. Considerando  
833 o parecer exarado pela assessora deste regional; considerando o voto fundamentado por mim  
834 conselheiro Paulo Francisco da Silva Ribeiro; considerando que cumpriu os requisitos legais exigidos da  
835 resolução do Confea nº 1070/2015. Coordenou a reunião o Senhor **ARLINDO PIRES LOPES**. Votaram  
836 favoravelmente os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite, Emmerson Bacury De Lucena, Euderiques  
837 Pereira Marques, Ismael Da Costa Silva, João Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos  
838 Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira  
839 Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Eirie  
840 Gentil Vinhote, Fabiola Bento De Andrade, Raimundo Humberto Cavalcante Lima. Se abstiveram do voto  
841 os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Silfran Rogerio Marialva Alves, o qual alegou não  
842 estar presente na discussão do processo. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Protocolo:  
843 2608416/2020, referente ao item "**2.1 Discussão de Assuntos de Interesse Geral**" em pauta, havia  
844 sido distribuído ao Conselheiro SAMIR SALLES, tendo em vista que o relator seria o Conselheiro Daniel  
845 Borges, porém o mesmo retirou-se da Reunião por motivos pessoais. Com a Palavra o Conselheiro  
846 afirmou que a Instituição havia enviado toda a documentação pertinente ao seu registro, bem como a  
847 solicitação de representatividade no Plenário do Conselho, portanto o mesmo optou pelo deferimento do  
848 Requerimento. **11. Protocolo: 2608416/2020**, trata-se do pedido de registro da Instituição de Ensino  
849 Superior o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA (MARTHA FALCÃO)**. A IES  
850 solicita o registro com interesse de participar do plenário do CREA-AM e para tanto apresentou os  
851 documentos: a) Solicitação de representatividade no plenário conforme correio eletrônico de  
852 10/04/2020; b) CNPJ; c) Regimento Interno; d) Portaria 296, de 06/03/2017 do MEC; e) Relatório de  
853 avaliação da IES elaborado pelo MEC concedendo conceito final 4; f) Sétima alteração e consolidação do  
854 contrato social do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA. Com base nos artigos 4º e  
855 5º da Resolução n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do CONFEA e no parecer da Comissão de  
856 Renovação do Terço (CRT) de 16/04/2020 acompanhado da decisão da reunião ordinária n.º 1/2020 da  
857 mesma comissão fundamenta-se o voto. Considerando ainda a documentação apresentada em  
858 conformidade com a Resolução n.º 1.070 do CONFEA e no parecer da Comissão de Renovação do Terço.  
859 **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro da Instituição de Ensino Superior  
860 o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA (MARTHA FALCÃO) para fins de representação  
861 no plenário do CREA/AM. Coordenou a reunião o senhor Arlindo Pires Lopes. Votaram favoravelmente  
862 os senhores Conselheiros: Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Eirie Gentil Vinhote, Emmerson  
863 Bacury De Lucena, Euderiques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao  
864 Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

865 Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles,  
866 Silfran Rogerio Marialva Alves, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não  
867 houve abstenção. Registra-se a saída da Conselheira ANA LUIZA. Após o Conselheiro JOÃO RAMOS  
868 informou que seriam 22h08, e que já haviam ultrapassado o horário combinado. Interveio a Assessora  
869 informando que já haviam dois relatos para apreciação. Em resposta, o Senhor Presidente afirmou que  
870 deveria ser cumprido o acordado no início da Sessão e concedeu a palavra ao Pleno para as  
871 considerações finais dos Conselheiros. O Conselheiro WAGNER ORNELLAS parabenizou toda a assessoria  
872 técnica, aos Conselheiros, ao apoio técnico do TI e as Instituições e Entidades que tiveram seus registros  
873 deferidos, afirmou ainda que não seria um problema apreciar os últimos protocolos que faltavam. A  
874 Conselheira FABIOLA BENTO afirmou que preferiria finalizar as votações, pois pessoas dependeriam das  
875 avaliações do Plenário. O Conselheiro AUDINEI LIMA afirmou que concordava com os Conselheiros. O  
876 Conselheiro PAULO RIBEIRO declarou que gostaria de finalizar apreciação, tendo em vista que os  
877 processos já teriam relato. O Conselheiro EMMERSON BACURY questionou a Assessora de Plenário  
878 quanto a quantidade de processos que faltavam para finalizar a Plenária. Em resposta, a Assessora  
879 informou que restavam três protocolos e todos seriam homologações de Portaria *AD Referendum*. O  
880 Senhor Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiros e acatou seus pedidos colocando em  
881 apreciação os protocolos referentes ao item **"2.3 Homologação Ad Referendum"**. **Os Itens a seguir**  
882 **foram apreciados conforme a ordem de elaboração de seus respectivos relatos, realizados em**  
883 **mesa pelo Secretário MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO. 6. Portaria AD 14/2020-GP/CREA-**  
884 **AM – (Protocolo 2602444/2019) - Ad referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento de registro**  
885 **da pessoa jurídica RODRIGUES E MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA, com a indicação do Eng.**  
886 **Civ. SANDRO RAMALHO BEZERRA. analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De**  
887 **Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rodrigues E Martins**  
888 **Empreendimentos Ltda., Conforme PORTARIA AD 14/2020 DO CREAAM, considerando finalmente o**  
889 **parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, DECIDIU por unanimidade, referendar o**  
890 **ato do Senhor Presidente; 11. Portaria AD 19/2020-GP/CREA-AM – (Protocolo: 2605020/202)**  
891 **- Ad referendum do Plenário do Crea-AM do requerimento da empresa REFERENCIAL ENGENHARIA**  
892 **E CONSTRUÇOES LTD (CNPJ 31.171.497/0001-34), com a indicação do Eng. Civ. GIOVANNI SCHRAMM**  
893 **RODRIGUES GONZALE. analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida**  
894 **Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Referencial Engenharia E**  
895 **Construcoes Ltda, Conforme PORTARIA AD19/2020-GP-CREA-AM, considerando finalmente o parecer**  
896 **exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, DECIDIU por unanimidade, referendar o ato do**  
897 **Senhor Presidente; 15. Portaria AD 23/2020-GP/CREA-AM – (Protocolo 2605378/2020) Ad**  
898 **referendum do Plenário do Crea-AM o requerimento da empresa AMANDA BATISTA SOBREIRA – ME**  
899 **CNPJ 33.849.641/0001-74, a qual solicitou seu registro por excepcionalidade técnica neste Conselho,**  
900 **indicando o Eng. Mec./Tecg. Naval JOSÉ GERALDO GIL FILHO. analisando o relato e voto fundamentado**  
901 **do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa**  
902 **jurídica Amanda Batista Sobreira - Me, conforme a PORTARIA AD 23/2020-GP/CREAAM, considerando**  
903 **finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, DECIDIU por unanimidade,**  
904 **referendar o ato do Senhor Presidente. III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e**  
905 **expedidas. O Senhor Presidente procedeu a leitura dos itens: 1 - Protocolo nº 2606788/2020 –**  
906 **Desincompatibilização do Cargo de Presidente do Crea-AM do Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior; 2**  
907 **- Protocolo 2606767/2020 – Licenciamento do Cargo de Conselheiro do Crea-AM do Eng. Civ. Cláudio**  
908 **José Ernesto Machado. IV – Comunicados: 1. Protocolo 2609598/2020 - MEMORANDO 15/2020-**  
909 **ASCAM, referente a situação dos processos de Registro das IES e Entidades de Classe Profissional. Nada**  
910 **mais havendo, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e funcionários do Conselho, e deu**  
911 **por encerrada a Sessão às 22h16. Para constar, foi lavrado a presente Ata, que depois de lida e achada**  
912 **conforme será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário. Manaus, 9 de junho de 2020.**





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 9/6/2020

*Arlando Pires Lopes*

Eng. Civ. **ARLINDO PIRES LOPES**  
Presidente, em exercício, do **Crea-AM**

*Marcelo de Almeida Conceição*

Eng. Civ. **MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
Secretário do **Crea-AM**